DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9951/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15633/2013
PROTOCOLO	:	1445243
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013
CONTRATADA	:	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
VALOR INICIAL	:	R$ 86.203,37
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 051/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 160/2013 (f. 6-13), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, e Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 86.203,37 (oitenta e seis mil, duzentos e três reais e trinta e sete centavos), tendo seu prazo de vigência de 24/5/2013 a 24/5/2014.

O Acórdão AC02-G.ICN-370/2015 (f. 376-378) da 2ª Câmara proferido nestes autos, publicada no DOE/TC/MS nº 1081 em 15/4/2015, declarou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 160/2013 e do termo aditivo.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 6355/2016 (f. 429-433) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18910/2016 (f. 434-435) opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 86.203,37
Termo Aditivo	R$ 2.922,10
Valor Total Contratado	R$ 89.125,47
Decréscimo	R$ 15.614,02
Valor Líquido Empenhado	R$ 73.511,45
Ordens de Pagamento	R$ 73.511,45
Notas Fiscais	R$ 73.511,45

Registre-se que foram realizados dois termos de apostilamento, nos moldes do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, não constituindo objeto de análise, por não caracterizar alteração contratual.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, e Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator